CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INDICAÇÃO Nº 18/2022
PROTOCOLO Nº 105/2022
DATA: 22/2/2022

A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais propõe

INDICAÇÃO

INDICA ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, com base nos fundamentos do Parecer Protocolado sob nº 095 ao Relatório do Departamento Financeiro nº 007/2022, o que segue:

Dispensa 5/2022
Objeto: Contratação de seguro para veículo Chevrolet Cruze Sedan 1.4, através do Gabinete do Prefeito.
- Seja inserido cópia do processo no Portal da Transparência ou seja justificado o motivo da ausência;

Dispensa 6/2022
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Atendimento Epidemiológico Especializado SAEE, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- Seja inserido cópia do processo no Portal da Transparência ou seja justificado o motivo da ausência;

Tomada de Preços 02/2022
Objeto: Contratação de instituição financeira para recebimento de impostos de titularidade do Município de Palmeira através da Secretaria Municipal de Finanças.
– Informações sobre os motivos da revogação desse processo, pois essas informações não constam no Portal da Transparência;

Pagamento de R$ 192.032,03
- Pago ao Hospital de Caridade de Palmeira referente ao Termo de Colaboração nº 65/2020. Consta no histórico da liquidação "valor referente ao repasse de subvenção social, conforme termo de colaboração 65/2020, com meta de dar continuidade ao atendimento médico disponibilizado.... referente a fevereiro". Como a liquidação e o pagamento é de 11/02 aparente houve liquidação antes da prestação do serviço ou da possibilidade de medição das metas. Não há documentação anexa referente a comprovação no local do pagamento no Portal. Em consulta ao portal em outra aba Licitações > Convênios > Convenio 65/2020 > anexos, consta um relatório circunstanciado emitido por Silmara Cardoso Hipólito e Naiana Kapp Silva datado de

setembro de 2021 referente análise até 15/03/2021. Ou seja, depois de março de 2021 não há registro no portal de nenhuma verificação. Não há nenhum documento no portal referente ao cumprimento das metas. Único documento é o relatório circunstanciado e com data bem antiga. Assim, solicita-se que sejam inseridos no Portal da Transparência os documentos com a comprovação do pagamento e do cumprimento das metas, bem do detalhamento dos serviços correspondentes ao valor pago;

Pagamento no valor de R$ 93.400,00

- Referente a indenização e restituição conforme empenho 576/2022 para a empresa Granemann & Iasiak Ltda. No Portal consta a seguinte justificativa: "Considerando o processo administrativo 8952/21, o qual teve como desfecho a anulação da TP 08/2021 solicita-se através desta a"(cópia do portal). Em consulta ao portal a TP 08/2021 foi homologada em 16/08 e anulada em 28/12 após o serviço ser prestado. Em consulta ao processo no portal, nota-se que faltou no mesmo, itens como ART do projeto e da planilha de orçamento, sendo que mesmo não localizado no processo o projeto e o orçamento, mas parece que os mesmos existem. Nota fiscal do serviço emitida em 10/11/21. Fazemos os seguintes questionamentos: Em que época o sistema do TCE deve ser alimentado? Porque houve verificação do erro apenas depois do serviço feito e nota emitida? Não havia como corrigir o processo? Quem era o autor do projeto e do orçamento? Porque a ART não foi feita? Pelo parágrafo único do art. 59 da lei 8.666 deve haver responsabilização pelo erro que ensejou a anulação do processo, houve abertura de processo administrativo para tanto? Qual o embasamento legal para que o pagamento fosse feito como ressarcimento/indenização e não como pagamento pelo serviço prestado na licitação, visto que estava integralmente concluído?

Pagamento de R$ 17.222,40

- Referente ao empenho 582, pago a empresa CB Moreira Ltda. Referente a indenizações. Em consulta ao processo no portal nos anexos consta cópia do PA 18522/2021, onde a empresa CB Moreira que tem contrato para transporte escolar pede a restituição dos valores do pedágio. Em consulta ao PA notamos falta das páginas 87 e a página 101, sendo a página 101 a conclusão do parecer jurídico. No PA primeiro tentou alegar que a empresa conhece o edital e recusou fazer a visita, mas por fim acabou sendo pago o valor a empresa. Qual o embasamento legal para que o pagamento fosse feito como restituição e não como pagamento pelo serviço contratado na licitação?

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2022.

LUCAS SANTOS
Presidente CF